

SMS Secretaria
Municipal
De Saúde
MALHADA DOS BOIS - SE

CONTRATO Nº. 108/2024

TERMO DE CONTRATO PROFISSIONAL ESPECÍFICO NA ÁREA DE AGENTE DE ENDEMIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS/SE** E A **Srª. FABRICIA GONÇALVES PEREIRA**, NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 11.509.366/0001-07, localizada na RUA SÃO JOAQUIM, S/N, CENTRO – CEP: 49.940-000 – MALHADA DOS BOIS/SE, doravante denominada simplesmente, **SECRETARIA DE SAÚDE**, aqui representada pela Senhora **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, brasileira, maior, capaz, residente no Pov. Cruz da Donzela – Município de Malhada dos Bois/SE, do outro lado a Srª. **FABRICIA GONÇALVES PEREIRA**, inscrita no CPF Nº. [REDACTED], RG Nº. [REDACTED] SSP/SE, com endereço na .AV. [REDACTED] CRUZ DA DONZELA- MALHADA DOS BOIS /SE CEP 49.940-000 , doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a Lei Municipal nº 204/2023 , considerando as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, com também, as leis orgânicas de nº 204/2023, 205/2023 e 206/2023.

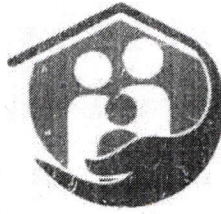
SEGUNDA- DO OBJETO- O presente contrato tem por objeto a Contratação Temporária da Srª. **FABRICIA GONÇALVES PEREIRA**, para atuar como **AGENTE DE ENDEMIAS**, para atender as necessidades do município.

TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO- As atividades previstas neste instrumento obedecerão ao programa estabelecidos pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, a qualquer tempo, transferir a CONTRATADA para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

QUARTA - DO PRAZO - Este contrato vigorará a partir de 05 de fevereiro de 2024, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 204/2023, e as respectivas alterações



SMS Secretaria
Municipal
De Saúde
MALHADA DOS BOIS - SE

dadas pelas leis 205/2023 e 206/2023, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de 12 (doze) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência

SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - são obrigações do Contratado:

Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
Sujeitar-se-á às normas gerais da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

OITAVA - DO SALÁRIO – O salário mensal a ser pago pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a CONTRATADA, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 800,00(oitocentos reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

ORGÃO: 98000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UO: 098012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

AÇÃO: 6370 – AÇÕES VOLTADAS A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

ELEMENTO DE DESPESA: 3190040000 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO;

FONTE DE RECURSO: 1600.0000

ORGÃO: 98000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UO: 098012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

AÇÃO: 6370 – AÇÕES VOLTADAS A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3190040000 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO;

FONTE DE RECURSO: 1500.1002



SMS Secretaria
Municipal
De Saúde
MALHADA DOS BOIS - SE

DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS – A remuneração do Contratado será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante.
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

Malhada dos Bois (SE), 05 de fevereiro de 2024.

Daniele Batista dos Santos Matos

DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Fabricia Gonçalves Pereira

FABRICIA GONÇALVES PEREIRA
CONTRATADA